CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
03
SECRETARIA

Protocolo: CMBR-2013/01156
Data da Entrada: 12/06/2013
Requerente: LUIS CARLOS DO CAMINHAO
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

PROJETO DE LEI N.º

Ementa: "Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios em Belford Roxo para o combate aos focos da Dengue e dá outras providências."

Autor: **Ver. LUIS CARLOS DO CAMINHÃO**

A *CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO*, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º- Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios em Belford Roxo para o combate aos focos da Dengue e dá outras providências.

Art. 2°- Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 3º- Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a manter limpos, roçados e drenados, sem focos da dengue, sob pena de aplicação de multa a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado a Administração Pública, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Artigo 5º - A fiscalização será exercida através do órgão da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, que ficará incumbida de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessário.

Art. 6º- O proprietário do terreno será considerado regulamente notificado mediante:

I- Simples entrega de da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por ser representante legal.
II- Por edital público divulgado nos Atos Oficias Municipal.

Parágrafo único: A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal ou por via postal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA

Art. 7º- O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contando a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno, ou ter eliminado os focos da dengue, ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 8°- Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa conforme termos do artigo 1° desta Lei.

Art. 9°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO-PT
VEREADOR

Lido no Expediente
Em 13/06/13

Aprovado em 1ª Discussão
EM 24/06/13

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
05
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

É necessária a intensificação dos trabalhos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Belford Roxo para a conscientização de nossos munícipes, com a finalidade de alertar a população em geral, e especialmente os proprietários de terrenos baldios, sobre a obrigatoriedade da limpeza desses terrenos, em função dos altos índices de infestação do mosquito transmissor da dengue, outros animais peçonhentos causadores de outras doenças.

Por esta razão, estamos encaminhando o presente PROJETO DE LEI que dispões sobre a OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS para apreciação e aprovação, no intuito de impor a obrigatoriedade aos proprietários de terrenos baldios em fazer a limpeza, aplicando multa pelo descumprimento desta lei .

É necessário redobrar a atenção no combate à dengue, mantendo os quintais e terrenos baldios limpos, evitando deixar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e outros animais peçonhentos. Precisamos conscientizar nossos munícipes da necessidade de mantermos nosso município limpo.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres pares da Câmara Municipal de Belford Roxo e assim solicitando muito respeitosamente ao Exmo. Sr. Prefeito Dennis Dauttmam, que possa regulamentar a presente, como simbolismo da preocupação e zelo com nossa população, sempre notório em vossa administração.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO-PT
VEREADOR